



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.507, DE 24 DE JULHO DE 2020.

(Dispõe sobre a suspensão das atividades de comércio e serviços essenciais e não essenciais aos domingos e dá outras providências)

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Hospital de Base de São José do Rio Preto/SP está com 91% (noventa e um por cento) dos Leitos de UTI, destinados para COVID ocupados e em curva ascendente de novos casos;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP, ampliou a partir de 13 de julho de 2020, de 10 para 18 os leitos de UTI e de 15 para 17 os leitos de Ala, conforme autorizado pelo Governador João Dória, sendo que na data de 17 de julho de 2020, o número de ocupações é de 15 pacientes em leito UTI (83% dos leitos) e 24 pacientes em leito de Ala (141% dos leitos);

Considerando as altas constantes de crescimento da curva, que contava com 325 casos de Síndrome Respiratória em março de 2020, saltando esse número para aproximadamente 1.791 (um mil setecentos e noventa e um) no último dia 17 de julho de 2020 (somente nos primeiros 17 dias de julho);

Considerando a deliberação unânime dos presentes, dos Gestores Municipais, dos 17 (dezessete) Municípios que compõem a Região de Saúde de Votuporanga/SP, realizada no Centro de Informações Tecnológicas – CIT de Votuporanga/ SP, no último dia 18 de julho de 2020 às 08:30hs;

Considerando finalmente a necessidade premente de procurar solução para evitar aglomeração de pessoas conforme vem ocorrendo, principalmente no Complexo Turístico “Leandro Trindade de Silveira”,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 26 de julho de 2020, inclusive, ficam SUSPENSOS aos domingos, o atendimento ao público em todas as atividades de comércio e serviços, essenciais e não essenciais, no município.

§ 1º - A suspensão a que se refere o caput deste artigo, não se aplica à farmácia plantonista e aos postos de abastecimento de combustível, vedada neste último, a abertura das lojas de conveniência.

§ 2º - As atividades de Lanchonete e Restaurante poderão funcionar desde que adotado o sistema de entrega a domicílio, não sendo permitida a retirada no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

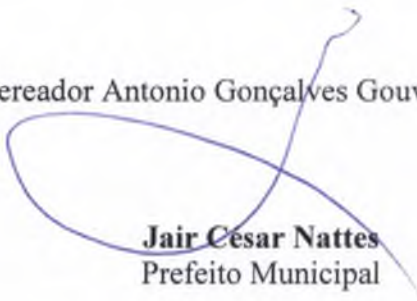
Cardoso - Estado de São Paulo

§ 3º - Permanecem inalteradas as atividades voltadas à saúde, prestadas por instituições públicas e privadas.

Art. 2º – Fica determinado o bloqueio do trafego de veículos na Av. Mohamed Ali Jamal, na Praia Artificial, na pista que margeia o Complexo Turístico “Leandro Trindade da Silveira”, sendo que o acesso aos ranchos deverá ser realizado pela outra via daquela avenida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 24 de julho de 2020.



Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças